

Capítulo I
O fundo e Público Alvo

Artigo 1º. O CULTINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos constituída sob forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, e regido pelo presente Regulamento bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O FUNDO receberá recursos, a critério do ADMINISTRADOR, de pessoas físicas, jurídicas, investidores institucionais, entidades de previdência, fundos de investimento e público em geral.

Capítulo II
Administração e prestadores de serviço

Artigo 2º. A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, Ato Declaratório CVM nº 2528 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO e os ativos integrantes da respectiva carteira.

Artigo 3º PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA., sediada na Rua Bandeira Paulista, 600 - Conjunto 73, CNPJ nº 12.160.857/0001-58, Ato Declaratório CVM nº 11321, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ UNIBANCO”).

Capítulo III
Política de Investimento e Diversificação de carteira

Artigo 4º. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “renda fixa crédito privado”, busca rentabilidade compatível com investimentos tradicionais de renda fixa, mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido

(“patrimônio”) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, com a taxa de juros doméstica ou índices de preço.

Seção I – Limite por Emissor

Artigo 5º. O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

Parágrafo 1º. O FUNDO poderá aplicar em ativos de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, se o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento, e o limite de 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira autorizado a funcionar pelo Bacen.

Parágrafo 2º. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR;

Parágrafo 3º. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for a União Federal;

Parágrafo 4º. O valor das posições em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

- a) ao emissor do ativo subjacente;
- b) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados à funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 5º. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

Seção II – Limite por Ativo

Artigo 6º. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, isolado ou em conjunto, nos seguintes ativos:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas;

- b) títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
- c) títulos de emissão de companhia aberta; e
- d) contratos derivativos, para realizar operações sintetizadas para taxa de juros, para hedge (proteção) ou posicionamento.

Artigo 7º. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, no conjunto dos seguintes ativos:

- (a) cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo 1º – É vedado ao FUNDO aplicar recursos em cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); certificado de recebíveis imobiliários (CRI); certificado de mercadoria; duplicatas; notas comerciais; títulos de crédito do comércio industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02.

Parágrafo 2º - A vedação de que se trata o parágrafo 1º acima não se aplica a esses ativos se (i) ofertados publicamente ou (ii) emitidos ou com co-obrigação de instituição financeira.

Seção III – Demais regras de diversificação de carteira

Artigo 8º. O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão realizar operações nem aplicar em ativos que gerem exposição em variação cambial ou em renda variável.

Artigo 9º. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas nesta política de investimento.

Artigo 10. EMBORA EXPOSTO A RISCOS DIVERSOS, O FUNDO TEM COMO PRINCIPAIS FATORES DE RISCO A TAXA DE JUROS DOMÉSTICA E A VARIAÇÃO DE ÍNDICES DE PREÇO,

RESSALTANDO-SE, AINDA, O RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO PATRIMÔNIO EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS DE EMISSORES PRIVADOS, INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE TAIS EMISSORES.

Capítulo IV Risco e Monitoramento de Riscos

Artigo 11. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos, que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

Artigo 12. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(b) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(c) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(d) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(e) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(f) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(g) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(h) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais conseqüências.

Artigo 13. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

Artigo 14. MONITORAMENTO DE RISCOS – O ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Único. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

Artigo 15. O monitoramento utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

Artigo 16. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

Capítulo V

Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 17. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 1º – Caso o FUNDO adquira cotas de outros fundos de investimento, deve-se considerar que tais fundos também cobram taxa de administração e, portanto, a taxa máxima pode alcançar 0,9%.

Parágrafo 2º – A taxa de administração será calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias e paga mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

Artigo 19. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 20. Independentemente da remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os Fundos Investidos também podem cobrar taxa de performance.

Artigo 21. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Capítulo VI Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 22. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua

disposição, nas dependências do ITAÚ UNIBANCO; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

Artigo 23 As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ UNIBANCO, ou por transferência eletrônica de recursos.

Artigo 24. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele:

a) recebeu, leu e entendeu o regulamento e o prospecto do FUNDO;

b) conhece os riscos de investir no FUNDO; e

c) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

Artigo 25. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

Artigo 26. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 27. Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da aplicação (D+0), apurado a partir do patrimônio depois do encerramento dos mercados financeiro e de capitais.

Artigo 28. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

Artigo 29. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate ao distribuidor com o qual realizou a aplicação ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

Artigo 30. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento no primeiro dia útil seguinte depois da solicitação (D+1).

Artigo 31. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

Artigo 32. Os resgates serão pagos ao cotista no segundo dia útil depois da solicitação (D+2), mediante i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ UNIBANCO; ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista, hipótese em que serão cobradas as tarifas bancárias correspondentes.

Artigo 33. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocar assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

Artigo 34. LIMITES – Os valores mínimo e máximo para aplicações, movimentações e permanência no FUNDO serão divulgados no prospecto do FUNDO.

Artigo 35. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

Artigo 36. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

Capítulo VII Política de Divulgação de Informações

Artigo 37. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Os cotistas e potenciais cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

Artigo 38. Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

Artigo 39. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência

aos cotistas e na rede mundial de computadores (internet) no endereço www.cvm.gov.br.

Artigo 40. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

Capítulo VIII Política de Exercício de Direito de Voto

Artigo 41. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”).

15.1. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível na sede do GESTOR.

Capítulo IX Tributação

Artigo 42. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente.

Artigo 43. No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 44. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o fundo receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

Artigo 45. Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação.

Artigo 46. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF.

Artigo 47. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, bem como situações individuais de isenção ou imunidade, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

Capítulo X Assembléia Geral

Artigo 48. ASSEMBLEIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

Artigo 49. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 50. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

Artigo 51. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 52. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas

deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

Artigo 53. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 54. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 55. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de dezembro de cada ano e término em 30 de novembro do ano subsequente.

Artigo 56. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú Unibanco 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

São Paulo - SP, 12 de novembro de 2010.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA